



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Ofício n.º 13/2026

Sarandi, 30 de janeiro de 2026.

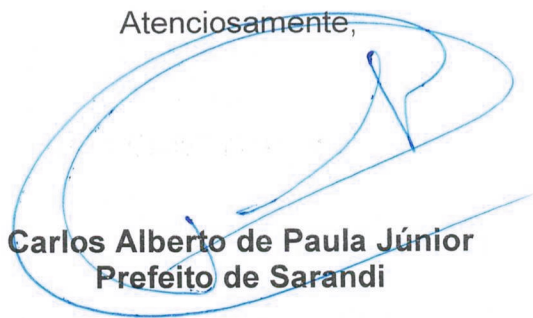
Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto, Justificativa, Estimativa do Impacto, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**.

Projeto de Lei Complementar : Altera o Anexo III - Tabela “B” da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

MINUTA DO PROJETO DE LEI 2026

SÚMULA: Altera o Anexo III - Tabela "B" da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica.

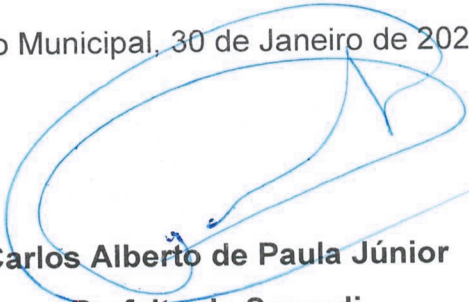
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

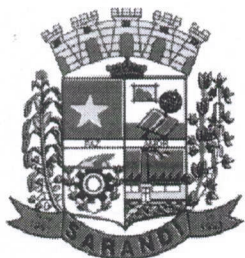
Art. 1º - Altera-se, no Anexo III - Tabela "B" da Lei Complementar Municipal nº 229/2009, o valor do vencimento mensal do cargo de Superintendente, passando a constar na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
SP	R\$15.900,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2026


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Justificativa

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Altera o Anexo III - Tabela “B” da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica”.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Altera o Anexo III - Tabela “B” da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica”.

Primeiramente:

II.1 - DA LEGITIMIDADE e POSSIBILIDADE PARA PROPOSITURA

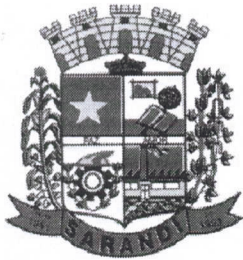
No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto se enquadra em uma das hipóteses taxativas dos artigos 37 da Lei Orgânica Municipal nº 1/1990, sendo de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de **cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 1/1990)

Grifos inexistentes no original.

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

II.II - MÉRITO

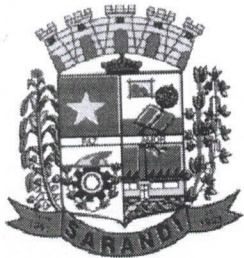
Trata-se de alteração pontual do Anexo III - Tabela “B” da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica”, que almeja elevar a remuneração do Superintendente do PRESERV, a fim de que o salário corresponda de maneira adequada à importância e responsabilidade do respectivo cargo, essencial ao funcionamento do Poder Executivo e que se encontra defasado, é necessário que se verifique primeiramente a possibilidade legal de realizar tal elevação.

Neste tocante, devemos observar legislações atinentes ao tema, especialmente federais. Estamos tratando, por óbvio, do art. 169, §1º, II da Constituição e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Veja-se que o prevêm as normativas mencionadas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

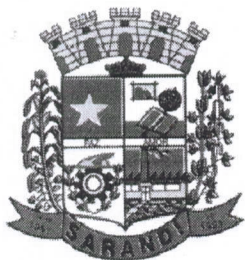
(LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/2000).

Ambos os artigos, tanto o 169 da Constituição quanto o 16 da Lei Complementar Federal prevêem a possibilidade de concessão de medidas que impliquem em aumento do salário de servidores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, todavia, estabelecendo algumas condições, quais sejam, desde que: I - haja prévia dotação orçamentária; II - haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L. D. O.

No caso em tela, no tocante à autorização legislativa (por meio da L. D. O.) temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Sarandi prevê expressamente a autorização para aumento de remuneração (vencimentos), especificamente no seu artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024. P

Vejamos:

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.
(LEI MUNICIPAL nº 3.037/2024).

Verificamos, portanto, que no tocante ao mérito, entendemos que o presente Projeto de Lei não fere qualquer princípio constitucional ou infraconstitucional, encontrando-se em plena consonância com a Legislação Federal e Municipal, inclusive a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

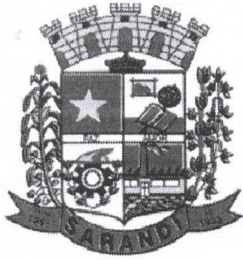
Ademais, há de se considerar o Poder Discricionário do Executivo em alterar a legislação que dispõe dos salários através do presente Projeto de Lei, o qual deverá ser devidamente apreciado pelo Poder Legislativo do Município, respeitando, por óbvio, os limites fiscais e orçamentários disponíveis.

No tocante à dotação orçamentária, o presente Projeto de Lei conta com o Estudo de Impacto em anexo, comprovando a possibilidade orçamentária para prover tal aumento salarial para as nomenclaturas especificadas no corpo do Projeto de Lei.

Com relação ao aspecto meritório, ou seja, a razão da existência do Projeto de Lei, temos que as remunerações dos referidos cargos são posições de extrema relevância, não sendo demasiado afirmar que consistem em cargos essenciais para o bom funcionamento do Poder Executivo, dada a alta demanda, de sempre elevada complexidade, com que lidam diariamente, auxiliando não somente o Gabinete do Prefeito, mas todas as demais Secretarias deste Município.

Assim sendo, remunerá-las de maneira coesa com a importância das referidas funções é medida necessária, razão pela qual se propõe este Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Pelas razões acima, cremos que este Projeto de Lei possui embasamento legal nos seguintes artigos:

I - Quanto à legitimidade:

Artigo 37, I Lei Orgânica Municipal;

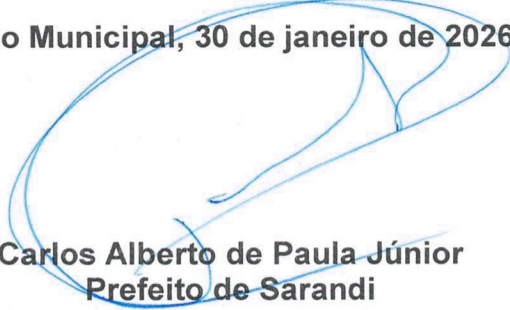
Artigo 30, I, da Constituição Federal.

II - Quanto à legalidade:

- Artigo 169, §1º, II da Constituição Federal;
- Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

Assim sendo, objetivando a adequada remuneração dos cargos que ora se alteram os vencimentos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2026


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi





Ofício nº 066 /2025

Sarandi, 30 de Janeiro de 2026

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme ofício nº 22426/2025-Gab o qual solicita o impacto financeiro e orçamentário e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro. O aumento de gastos com vencimentos decorre do novo vencimento mensal dos símbolos de Superintendente – SP, passando a constar na tabela de vencimentos dos Cargos Comissionados, inserido na estrutura do Gabinete, cfe. art. 1º do projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências, o qual citamos:

Art. 1º Altera-se, no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 115/2005, o valor de vencimento mensal dos cargos de Chefe de Gabinete - C e do Procurador Jurídico - PJ, passando a constar na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
SP	R\$ 15.900,00

No quadro abaixo, apresentamos a simbologia e quantitativo.

Nomenclatura	Símbolo	quantidade
Superintendente	SP	01

cfe. ofício nº 516/2025-ADM/RH. Também, com base nesses valores foi calculada a diferença com os acréscimos salariais:

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI



Av. Londrina nº 72 - Centro - Sarandi - PR- Cep: 87.111-220

CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3032.6400

Conforme levantamento realizado pelo RH do Preserv, demonstraremos a previsão de gastos para o exercício atual 2026, cfe. ofício nº 516/2025-ADM/RH. e os dois anos subsequentes.

VALOR DO NOVO SALÁRIO BASE

CARGO	VAGAS (a)	SALÁRIO BASE (b)	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO (g)=d+i	50% FÉRIAS (h)=d/2+50% de (i)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	15.900,00	15.900,00	2.755,47	1.325,00	662,50	20.642,97	247.715,64
TOTAL	1	15.900,00	15.900,00	2.755,47	1.325,00	662,50	20.642,97	247.715,64

VALOR DO SALÁRIO ATUAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	10.820,86	10.820,86	1.875,26	901,74	450,87	14.048,72	168.584,67
TOTAL	1	10.820,86	10.820,86	1.875,26	901,74	450,87	14.048,72	168.584,67

DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO ATUAL E O NOVO SALÁRIO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	5.079,14	5.079,14	880,21	423,26	211,63	6.594,25	79.130,97
TOTAL	1	5.079,14	5.079,14	880,21	423,26	211,63	6.594,25	79.130,97

No próximo quadro é demonstrado o valor total de gastos para o exercício 2027 com a previsão da despesa a partir de Dezembro/2026 e acrescidos de 4,00% ref. ao IPCA do Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

VALOR DO NOVO SALÁRIO BASE

CARGO	VAGAS (a)	SALÁRIO BASE (b)	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO (g)=d+i	50% FÉRIAS (h)=d/2+50% de (i)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	16.536,00	16.536,00	2.865,69	1.378,00	689,00	21.468,69	257.624,27
TOTAL	1	16.536,00	16.536,00	2.865,69	1.378,00	689,00	21.468,69	257.624,27

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI



Av. Londrina nº 72 - Centro - Sarandi - PR- Cep: 87.111-220

CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3032.6400

VALOR DO SALÁRIO ATUAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	15.900,00	15.900,00	2.755,47	1.325,00	662,50	20.642,97	247.715,64
TOTAL	1	15.900,00	15.900,00	2.755,47	1.325,00	662,50	20.642,97	247.715,64

DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO ATUAL E O NOVO SALÁRIO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	636,00	636,00	110,22	53,00	26,50	825,72	9.908,63
TOTAL	1	636,00	636,00	110,22	53,00	26,50	825,72	9.908,63

- Não incide anuênio e nem elevação sobre a base de cálculo do Cargo de comissão, somente inflação

No quadro seguinte, foi calculado a previsão para 2028 com os gastos de pessoal com os cargos de Superintendente - SP, com base nos valores previstos no exercício 2027 e acrescidos de 4,00% ref. ao IPCA do Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

VALOR DO NOVO SALÁRIO BASE

CARGO	VAGAS (a)	SALÁRIO BASE (b)	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO (g)=d+i	50% FÉRIAS (h)=d/2+50% de (i)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	17.197,44	17.197,44	2.980,32	1.433,12	716,56	22.327,44	267.929,24
TOTAL	1	17.197,44	17.197,44	2.980,32	1.433,12	716,56	22.327,44	267.929,24

VALOR DO SALÁRIO ATUAL

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	16.536,00	16.536,00	2.865,69	1.378,00	689,00	21.468,69	257.624,27
TOTAL	1	16.536,00	16.536,00	2.865,69	1.378,00	689,00	21.468,69	257.624,27

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI



Av. Londrina nº 72 - Centro - Sarandi - PR- Cep: 87.111-220

CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3032.6400

DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO ATUAL E O NOVO SALÁRIO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL GERAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL MENSAL
Superintendente	1	661,44	661,44	114,63	55,12	27,56	858,75	10.304,97
TOTAL	1	661,44	661,44	114,63	55,12	27,56	858,75	10.304,97

- Não incide anuênio e nem elevação sobre a base de cálculo do Cargo de comissão, somente inflação

No quadro seguinte, é demonstrado a previsão da Receita Corrente Líquida, para isso foi pesquisado o histórico de arrecadação dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, gerados pelo SIM-AM do TCE.

Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada			
ano	Total em R\$	situação	incremento %
2020	R\$ 229.207.407,22	arrecadado	
2021	R\$ 270.264.983,65	arrecadado	18%
2022	R\$ 317.372.825,95	arrecadado	17%
2023	R\$ 368.835.925,22	arrecadado	16%
2024	R\$ 419.206.811,94	arrecadado	14%

Fonte: TCE

Conforme tabela anterior, temos um incremento em 2021 de 18% em relação a 2020, 2022 de 17% em relação a 2021, 2023 de 16% em relação a 2022 e 2024 de 14% em relação a 2023, portanto, uma média de 16% no período da pesquisa.

E para estimar a Receita Corrente Líquida de 2025, 2026 e 2027, utilizaremos o princípio de 50% dessa média, afim de termos um cálculo mais prudente ao estimar a RCL.

Portanto, aplicando-se 50% sobre a média de 16% chegaremos ao percentual de 8% que será aplicado sobre a Receita Corrente Líquida de 2024 para encontrarmos a RCL prevista para 2025, e assim, sucessivamente aplicando o mesmo percentual para os anos seguintes 2026 e 2027, cfe. quadro abaixo:



Previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada			
ano	Total em R\$	situação	incremento %
2024	R\$ 419.206.811,94	arrecadado	
2025	R\$ 452.743.356,90	estimado	8,0%
2026	R\$ 488.962.825,45	estimado	8,0%
2027	R\$ 528.079.851,48	estimado	8,0%

Fonte: TCE

O próximo quadro, temos o cálculo do índice de pessoal estimado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA DOS CARGOS - 12/2025 (a)	R\$ 13.149,09
DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2025 (b)	R\$ 225.415.790,83
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 225.428.939,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2025	R\$ 451.544.131,13
ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	49,92%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026	
ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA DOS CARGOS (a)	R\$ 164.889,55
DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2026 (b)	R\$ 235.559.501,42
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 235.724.390,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2026	R\$ 484.741.557,54
ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	48,63%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2027	
ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA DOS CARGOS (a)	R\$ 171.485,13
DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2027 (b)	R\$ 244.981.881,48
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a+b)	R\$ 245.153.366,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2027	R\$ 523.520.882,15
ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO	46,83%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

No quadro acima, apresentamos a estimativa do impacto com o aumento dos gastos com pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

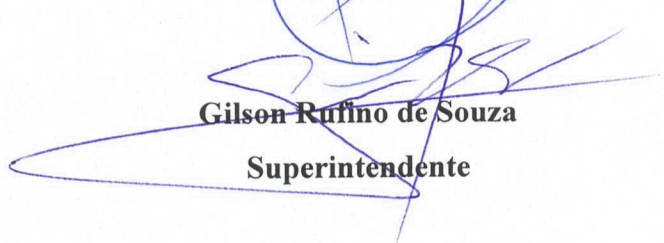
No quadro acima, o “TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c)”, é o resultado da soma dos gastos com o novo salário base desses cargos e identificados como “ ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA DOS CARGOS (a)” e mais o total da “DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA (ANO) (b)”. A apuração do índice de pessoal de cada exercício é o resultado da divisão do “TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c)” pela RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA (ANO).

Conforme quadro acima, o índice de pessoal estimado para **2025 foi de 49,92%, 2026 foi de 48,63% e 2027 foi de 46,83%**, ou seja, ficando um pouco abaixo do limite prudencial, isto se as estimativas mantiverem.

Sarandi, 30 de Janeiro de 2026.



Marcos Aurélio da Rosa
Contador



Gilson Rufino de Souza
Superintendente



